

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Rio do Sul

Data de Fundação – 15/04/1931

População: 68.217 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 2.340,74 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 572/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	19
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	20
3.1. Apuração do resultado orçamentário	21
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	30
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	32
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	33
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	36
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	39
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	41
5.1. Saúde	41
5.2. Ensino	43
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	43
5.2.2. FUNDEB	45
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	48
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	48
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	49
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	51
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	52
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	53
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	54
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	58
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	58

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	59
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	60
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	61
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	65
9. RESTRIÇÕES APURADAS	71
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	74
CONCLUSÃO	75
ANEXO	77
APÊNDICE.....	78

PROCESSO	PCP 17/00113990
UNIDADE	Município de Rio do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Garibaldi Antônio Ayroso - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2287/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Rio do Sul, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Rio do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/12/2017

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **572/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00113990**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Garibaldi Antônio Ayroso - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se especialmente sobre as restrições dos itens 9.1.1, 9.2.1 e 9.2.2 do Relatório nº **572/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.177/2017, de 20/10/2017 (fls. 457 a 459 autos).

Por meio do Ofício s/nº, datado de 07/11/2017 (fl. 460 a 461), o Sr. Garibaldi Antônio Ayroso - Prefeito Municipal, solicitou prorrogação de prazo para apresentação das suas alegações.

O Exmo. Relator, por meio do Despacho COE/CMG nº 280/2017 (fl. 462), deferiu a prorrogação de 07 dias, o que foi comunicado pelo Ofício TCE/DMU nº 16.188/2017, de 09/11/2017 (fl. 463 dos autos).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 14/11/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.2.1 e 9.2.2 do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 465 a 915 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 572/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 15.986.918,25**, representando **59,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 26.765.240,94**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 16.059.144,56**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 72.226,31** ou **0,27%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1 e 9.1.1).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 465 a 915.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o exercício de 2016 por ser final de mandato, tem características diferentes dos demais exercícios, e é imprescindível que a contabilidade tome algumas providências na preparação da documentação que compõem a prestação de contas a ser apresentada na transmissão de cargo, dentro as quais a demonstração de saldos contábeis, inclusive das disponibilidades financeiras.

Afirma que, o recebimento dos valores decorrentes da repatriação financeira propiciou ao Município o recebimento de R\$ 223.997,62, valores estes creditados em 30 de dezembro de 2016, data em que a contabilidade já havia encerrado a movimentação contábil e financeira para o fechamento de Balanço visando a transmissão de cargo. Em decorrência do recebimento dos valores da repatriação no último dia útil do exercício, não restou ao Município senão

fechar o Balanço com o registro destes valores, razão única para resultar nos dados apurados pelo TCE em sua análise, argumenta.

Ainda alega o Responsável que, o valor apurado na análise das Contas levou em consideração o recebimento do percentual correspondente aos recursos da repatriação, de que forma imprevisível e já em data em que não mais se operava a tesouraria em pagamentos de despesas. Fato este que causou a divergência apontada. Alega que a administração municipal não deixou de acompanhar a aplicação dos índices legais, sendo que a divergência é decorrente única e exclusivamente do recebimento da parcela vinculada a repatriação.

Informa que pela demonstração apresentada nos seus quadros, desconsiderados os valores da repatriação (R\$ 223.997,62 + R\$ 454.517,15 – 60% do saldo bancário em 31/12/2016), o Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor de R\$ 15.986.918,25, que corresponde a 61,63% da receita do FUNDEB.

Inicialmente cabe registrar que a simples alegação de que o exercício de 2016 por ser final de mandato, tem características diferentes dos demais exercícios, por si só, não é suficiente para dirimir a questão. É preciso o esforço da gestão em cumprir todos os mandamentos legais e constitucionais.

Por oportuno, ressalta-se que a Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispondo em seu artigo 35, I, que:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

(...)

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme artigo 35, I da Lei 4.320/64 e decorre do regime de caixa para as receitas

públicas, que tem por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva.

Dessa forma, tendo a receita ingressado no exercício em análise, sendo em 30/12/2016, no valor de 236.943,15, conforme análise efetuada por meio do Sistema e-Sfinge (fls. 916 e 917 dos autos), e dando cumprimento ao estabelecido nas normas que é a aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB auferidos no exercício na remuneração dos profissionais do magistério, as alegações do Responsável não podem ser acatadas.

Ante o exposto, permanece a restrição pelo descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

- 1.2.1.2 Realização de despesas, no valor de R\$ 488.235,36, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (Folha 359 dos autos e item 9.1.2).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição, pelo descumprimento ao artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 3.119.459,16 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 2.263.752,09, FR 02 – R\$ 1.091.798,65, FR 36 - R\$ 37.068,05 e FR 83 - R\$ 382.972,90), no montante de R\$ 3.775.591,69, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 8 e 9.2.1).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se pensados aos autos às folhas 465 a 915.

Considerações da Análise Técnica:

- Alegações referentes as despesas ordinárias à descoberto no valor de R\$ 3.119.459,16 e despesas vinculadas à descoberto (FR 01 e FR 02) no valor total de R\$ 3.355.550,74:

O Responsável inicia suas manifestações, alegando que as despesas ordinárias apontadas no valor de R\$ 3.119.459,16 e as despesas vinculadas no valor total de R\$ 3.355.550,74 (FR 01 e 02), ficaram à descoberto em decorrência da frustração de arrecadação, mesmo sendo tomadas medidas arrecadatórias como: notificação extrajudicial e execução fiscal.

Argumenta, que a Administração foi impedida de proceder o programa de REFIS em ano eleitoral, uma vez que o valor da dívida ativa em 31/12/2016, era de R\$ 39.564.149,57, e viu-se em dificuldades para implementar outras medidas arrecadatórias.

Informa que, a cidade de Rio do Sul, tem uma particularidade diferenciada de outros municípios catarinenses, as constantes intempéries que assolam seu território. Relata que em decorrência das enchentes de 2015, viu-se em situação difícil

para atender demandas decorrentes da população atingida pelas águas, situações emergenciais obrigaram a dispêndios em medidas de proteção à comunidade, serviços e investimentos tornaram-se quase que contínuos, sua monta é de difícil previsão, estes dispêndios não esperados e, portanto, não planejados em seus limites reais, fizeram que também em 2016, o município tivesse dispêndios além do previsto, de forma que estas ações de prevenção a novas catástrofes viesse a proteger a vida na comunidade, argumenta.

Também alega o Responsável que, o município teve frustrada a sua arrecadação em decorrência de ações do próprio Governo do Estado. Argumenta que em ato próprio e confessado, efetuado desde 2011 a retenção de ICMS e FUNDEB indevidamente da cota municipal, das quais esperava o município receber a sua parcela de direito ainda em 2016, decorrente de projeto de lei que tramitava à época na Assembléia Legislativa do Estado, os valores estimados desta medida somam R\$ 7.243.560,81, justifica.

Ainda esclarece que, soma-se a estes valores as perdas decorrentes da retenção da parte pertencente ao Município que decorre dos valores do ICMS que a CELESC deixou de recolher aos cofres do Estado, valores estes que foram destinados ao FUNDOSOCIAL, somando a estimativa em R\$ 1.898.586,43, argumenta.

Salienta ainda o Responsável que conjugadas as medidas do Governo do Estado, deixa-se claro que os valores a descoberto apontados são de menor monta aos valores que o Município, de direito, deixou de receber no exercício de 2016, de R\$ 9.142.147,24.

As folhas 471 a 476 dos autos, foram remetidas as Relações das "Perdas de cada Município com o repasse da CELESC FUNDOSOCIAL", "Cota-parte do ICMS sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL" e "Cota-parte do FUNDEB sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL".

Quanto a alegação da queda da arrecadação, é sabido da crise financeira e econômica que atinge o País, conforme

informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a redução da arrecadação e que o Município estava impedido de proceder o programa de REFIS em ano eleitoral, não é o suficiente para ressaltar o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas na proporção necessária para o equilíbrio das contas considerando a queda da arrecadação.

Referente à alegação quanto as enchentes vivenciada pelo Município no exercício de 2015, repercutindo gastos além do previsto no exercício de 2016, o Responsável não apresenta maiores detalhes, como não foram relacionadas as despesas realizadas em 2016 por conta destas situações de enchentes, portanto, por ausência de documentação que comprovem o alegado, esta Instrução fica impossibilitada de fazer qualquer ressalva a respeito.

Com relação a alegação da queda da arrecadação em decorrência da retenção do ICMS e FUNDEB, valores estes destinados ao FUNDOSOCIAL, referida matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração do montante R\$ 9.142.147,24, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64).

Pelo exposto, as apurações para as FR 00 (ordinárias), FR 01 e FR 02 se mantêm inalteradas sem ressalvas.

- Alegação da FR 36:

O Responsável esclarece que, o valor à descoberto de R\$ 37.068,05, deu-se pela realização de despesa, pelo convênio de municipalização de escola estadual firmado com o Governo do Estado, cuja receita não se realizou até o final de dezembro de 2016.

Todavia, em que pese os esclarecimentos prestados sem documentação comprobatória, entende-se que se tratam de repasses de caráter continuado, portanto, não cabe ressalva do valor que ficou à descoberto, tendo em vista que os atrasos acabam se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

Dessa forma, para a FR 36, a apuração permanece inalterada sem ressalva.

- Alegação da FR 83:

Alega o Responsável que o valor de R\$ 382.972,90 à descoberto apontado na restrição refere-se a contrato de financiamento feito junto a Caixa Econômica Federal, através do Programa Pró Transporte, cujas obras foram realizadas até o final do mês de dezembro de 2016, no valor de R\$ 343.772,90, e no valor de R\$ 39.200,00, relativo a contrato de financiamento feito junto a Caixa Econômica Federal, através do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos, sendo que a receita das operações de crédito não foram recebidas até o final do mês de dezembro de 2016, justifica.

Foram remetidas as "Relação de Empenhos/Restos a Pagar de 01/01/2017 até 30/11/2017", "Relação de Empenhos Liquidados a Pagar de 01/01/2016 a 31/12/2016", (fls. 477 a 479 dos autos), "Extratos bancários" (fls. 480 a 890), e o "Contrato de Financiamento entre a Caixa Econômica Federal

e o Município de Rio do Sul", com o objeto de empréstimo no valor de R\$ 8.017.787,38, para o Programa Pró-Transporte, realizado em 16/04/2014 (fls. 891 a 915).

Quanto ao Programa Pró Transporte, analisando a documentação remetida, constatou-se que tratam dos empenhos nº 4938/2016, 4939,/2016, 4940/2016 e 4943/2016, inscritos em Restos a Pagar Processados no valor de 343.772,90 (fl. 479 dos autos).

Os Restos a Pagar dos citados empenhos foram pagos em 2017 após a arrecadação no valor de R\$ 743.952,69, conforme fl. 918 dos autos, que não apresentava saldo inicial em 2017.

No que se refere ao Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos, constatou-se que se refere ao empenho nº 5110/2016, inscrito em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 39.200,00 (fl. 479 dos autos). Contudo, o Responsável não remete termo do Contrato, motivo pelo qual, esse valor não será objeto de ressalva.

Portanto, cabe ressalva acerca do valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a de operação de crédito, sendo que recursos ingressaram em 2017.

Por fim cabe ressaltar que o art. 42 da LRF estabelece de forma concreta que o gestor público, no último ano do seu mandato, não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, portanto, afasta-se, desta forma, a possibilidade de realizar despesas sem cobertura financeira.

Em razão do exposto, permanece a restrição com ressalva acerca da FR 83, que será levada também para restrições evidenciadas nos itens 1.2.2.2 e 1.2.2.3.

1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.774.048,92**, representando **2,71%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Aposentadoria e Pensões, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.730.118,32** (itens 3.1 e 9.2.2).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 465 a 915.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, à folha 469 dos autos, informa que as justificativas para este apontamento, foram apresentadas no item anterior e as dificuldades enumeradas naquele item.

Destaca que, além de toda a situação demonstrada, há que se considerar a crise econômica porque passa o País, situação esta que pela via direta afeta a arrecadação municipal, que a arrecadação perdeu em sua representatividade, que não é próprio só do Município de Rio do Sul, as dificuldades em cumprir os compromissos para com a sociedade.

Salienta ainda que, o valor do déficit apontado na ordem de 2,71% é de baixa representatividade mediante as dificuldades enfrentadas.

Ressalta o Responsável que, inúmeras ações de ordem administrativa foram implementadas, mas diante as dificuldades e necessidades sociais e de ordem legal impediram que a redução dos limites ultrapassados, fossem reduzidos aos limites legais.

Para as justificativas apresentadas conjuntamente com a restrição anterior (item 1.2.2.1), com base nas considerações

efetuadas pela Instrução naquele item, conclui-se pela manutenção da presente irregularidade com ressalva.

Quanto as outras alegações relatadas pelo Responsável, elas só reforçam a obrigação de cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas.

Portanto, haja vista que ficou evidenciado que o número apontado revela o desequilíbrio das contas e não o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal em descumprimento ao artigo 48, "b", da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, os argumentos apresentados não alteram o apontamento, contudo, conforme análise efetuada no item 1.2.2.1, ressalva-se que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto porque os recursos ingressaram em 2017.

- 1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.437.223,98**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,68%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 212.730.567,25**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.2.3).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou, especificamente, justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Contudo, conforme análise efetuada no item 1.2.1.1 deste Relatório, mantém-se a restrição, com ressalva de que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto

porque os recursos ingressaram em 2017.

- 1.2.2.4 Aplicação parcial no valor de **R\$ 80.655,35**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 132.435,13**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.2.4).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 9.015.810,78**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02-A e item 9.2.5).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 249.451,38**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.167.342,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 5.774.048,92) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.856.158,00, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 9.2.6).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira e orçamentária do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.5 e 9.2.7).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.8 Registro indevido de Depósitos na Fonte de Recurso 33, com saldo devedor de **R\$ 1.445,39**, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.8).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.9 Assunção de obrigação sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços, no valor de **R\$ 4.895.771,75**, conforme informado no Componente Fiscal 6097 do Sistema e-Sfinge, em afronta ao artigo 37, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (fl. 361 dos autos e item 9.2.9)

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.3.1).

(Relatório nº 572/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável,

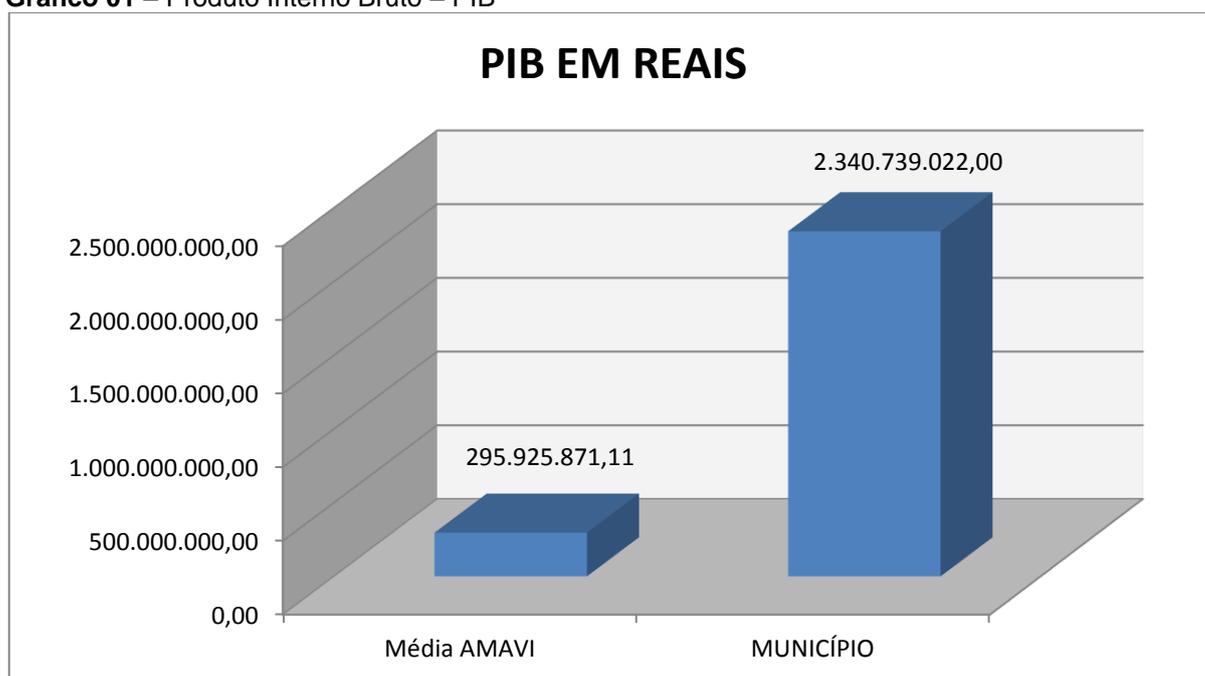
mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Rio do Sul tem uma população estimada em 68.217¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 2.340.739.022,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 35.331,38, considerando uma população estimada em 2014 de 66.251 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

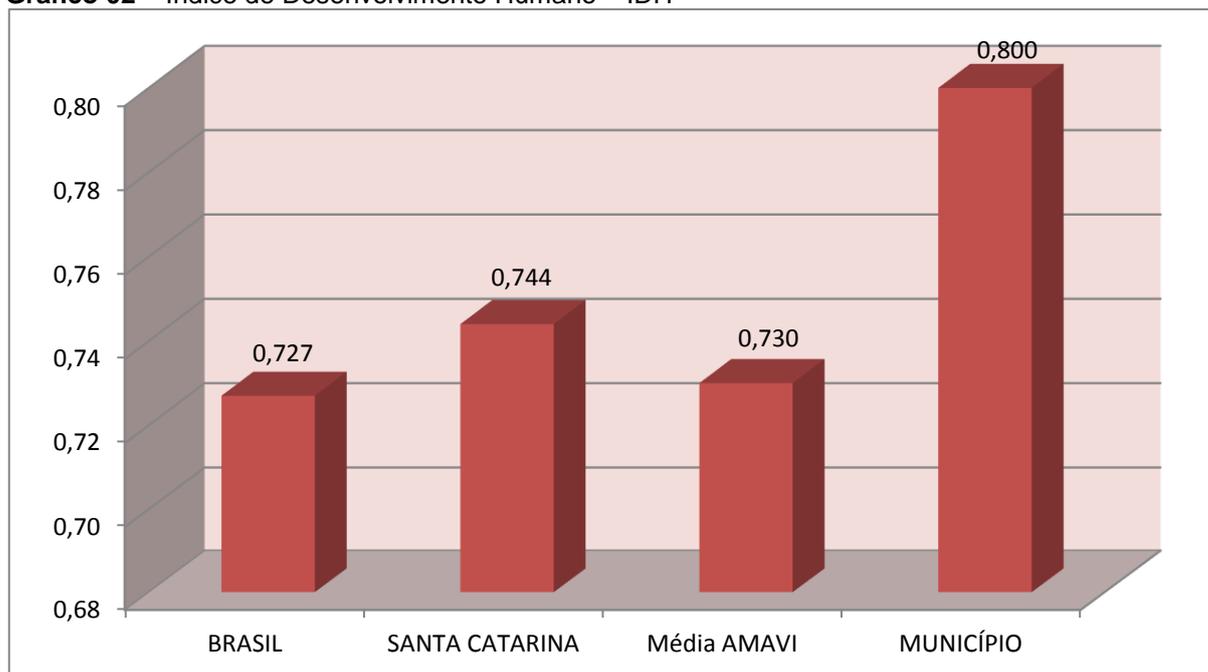
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Rio do Sul encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	5408/2013	21/08/2013		311.311.695,95
LDO	5661/2015	30/10/2015	DESPESA FIXADA	311.311.695,95
LOA	5694/2015	10/12/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 34.416.983,01**, correspondendo a **13,56%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 25.401.172,23**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 25.401.172,23, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 4.381.304,38 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 29.782.476,61.

Excluindo o resultado orçamentário do Fundo de Aposentadoria e Pensões, o Município apresentou Déficit de R\$ 5.774.048,92.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.730.118,32), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	311.311.695,95	253.865.058,30	81,55
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	337.839.954,67	219.448.075,29	64,96
Superávit de Execução Orçamentária		34.416.983,01	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	311.311.695,95	253.865.058,30	81,55
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	337.839.954,67	228.463.886,07	67,62
Superávit de Execução Orçamentária		25.401.172,23	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído Fundo de Aposentadoria e Pensões			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensões	Déficit excluído Fundo de Aposentadoria e Pensões
RECEITA	253.865.058,30	41.134.491,05	212.730.567,25
DESPESA	228.463.886,07	9.959.269,90	218.504.616,17
Resultado de Execução Orçamentária	25.401.172,23	31.175.221,15	5.774.048,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 309/313)	8.060.062,94
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 309/313)	955.747,84
Total adicionado na Despesa Orçamentária	9.015.810,78

Obs.: As despesas liquidadas e não empenhadas referentes ao exercício de 2015 e ajustadas no PCP 16/00150060, no montante de R\$ 2.818.543,13, foram inscritas em Dívida Fundada no exercício em análise, autorizada pela Lei Complementar nº 330/2016, com as alterações da Lei Complementar nº 350/2017 (fls. 363 a 365 e 374 a 377 dos autos).

Obs.: Sobre a divergência, no valor de R\$ 249.451,38, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.167.342,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 5.774.048,92) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.856.158,00, vide restrição anotada no capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Sobre o resultado orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 41.134.491,05, assim como a despesa no montante de R\$ 9.959.269,90, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Rio do Sul nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ Fundo de Aposentadoria e Pensões – 2012-2016

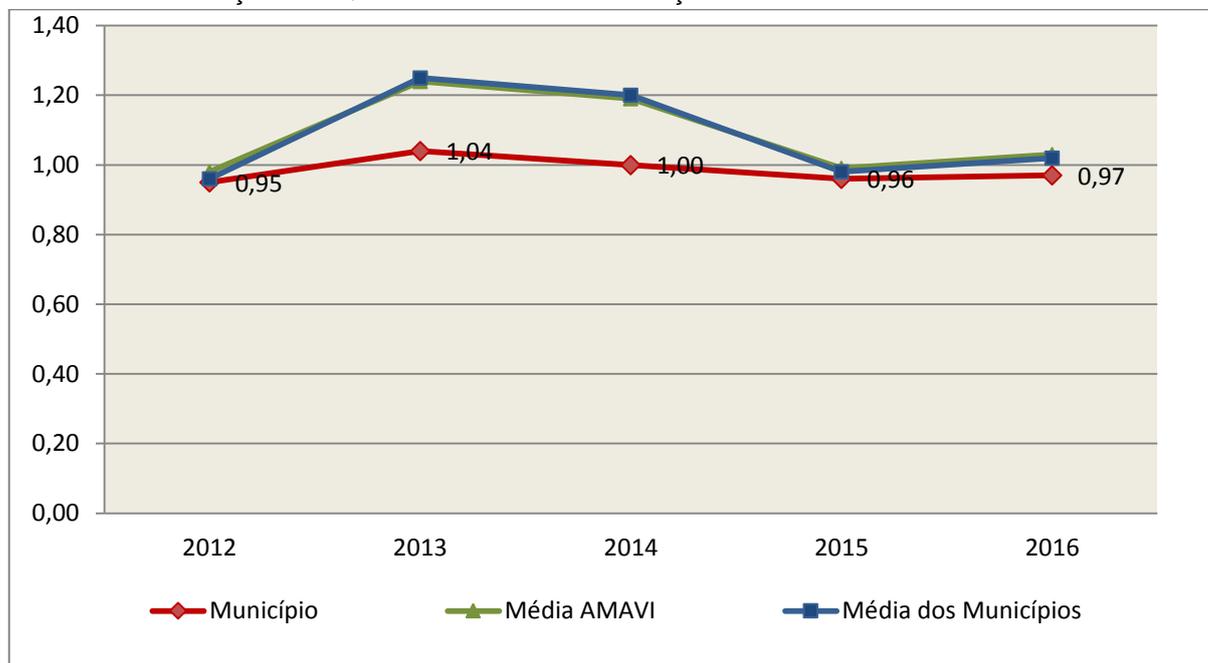
ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	159.931.272,10	169.148.007,74	190.094.835,85	189.945.560,40	212.730.567,25
2	Despesa executada	168.498.277,17	163.248.783,75	190.014.795,43	198.555.003,13	218.504.616,17
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,95	1,04	1,00	0,96	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 253.865.058,30**, equivalendo a **81,55%** da receita orçada.

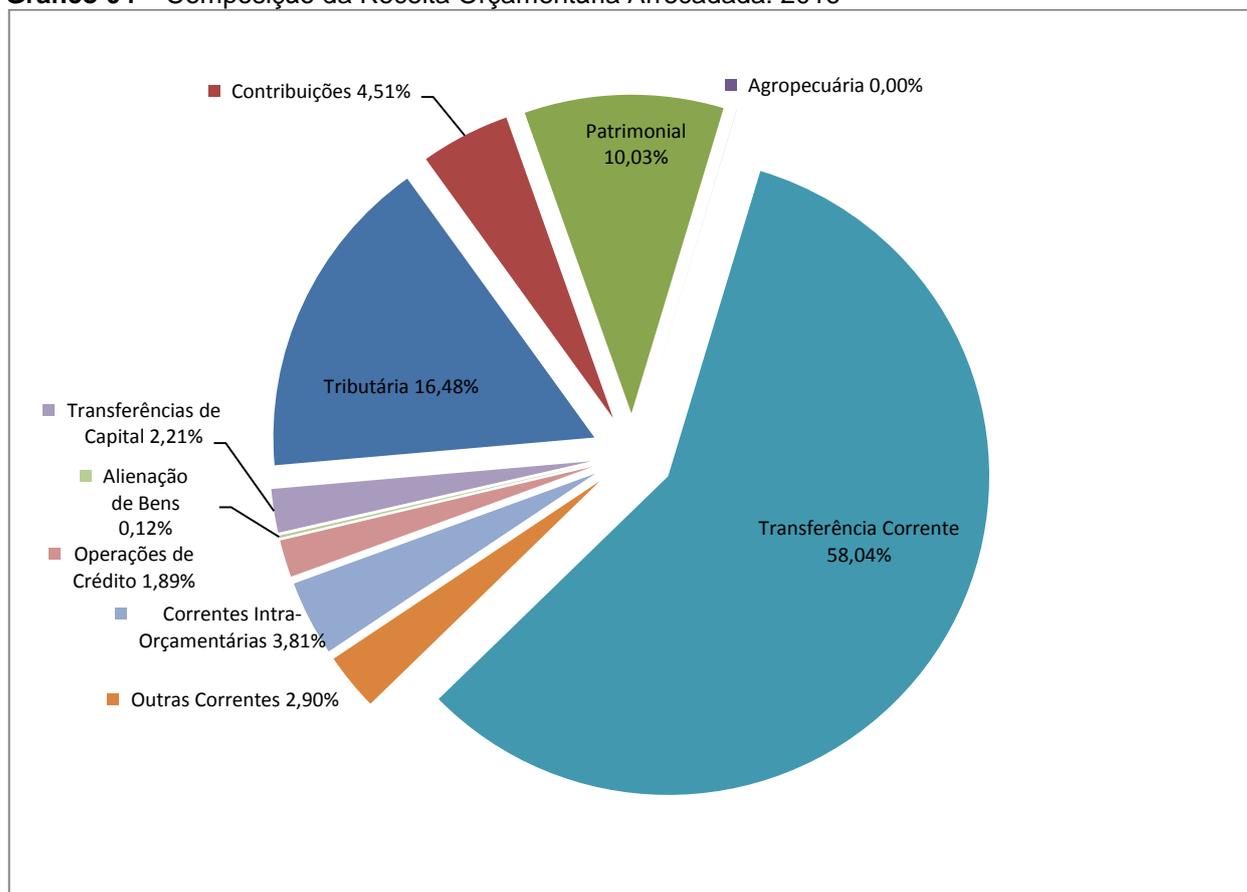
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	47.646.900,00	41.843.320,51	87,82
Receita de Contribuições	9.569.500,00	11.454.683,78	119,70
Receita Patrimonial	9.132.024,00	25.460.885,84	278,81
Receita Agropecuária	20.000,00	8.289,34	41,45
Transferências Correntes	182.026.822,33	147.336.581,37	80,94
Outras Receitas Correntes	5.518.300,00	7.369.934,36	133,55
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	12.523.000,00	9.684.294,73	77,33
RECEITA CORRENTE	266.436.546,33	243.157.989,93	91,26
Operações de Crédito	12.800.000,00	4.796.671,07	37,47
Alienação de Bens	20.000,00	293.900,00	1.469,50
Transferências de Capital	32.055.149,62	5.616.497,30	17,52
RECEITA DE CAPITAL	44.875.149,62	10.707.068,37	23,86
TOTAL DA RECEITA	311.311.695,95	253.865.058,30	81,55

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

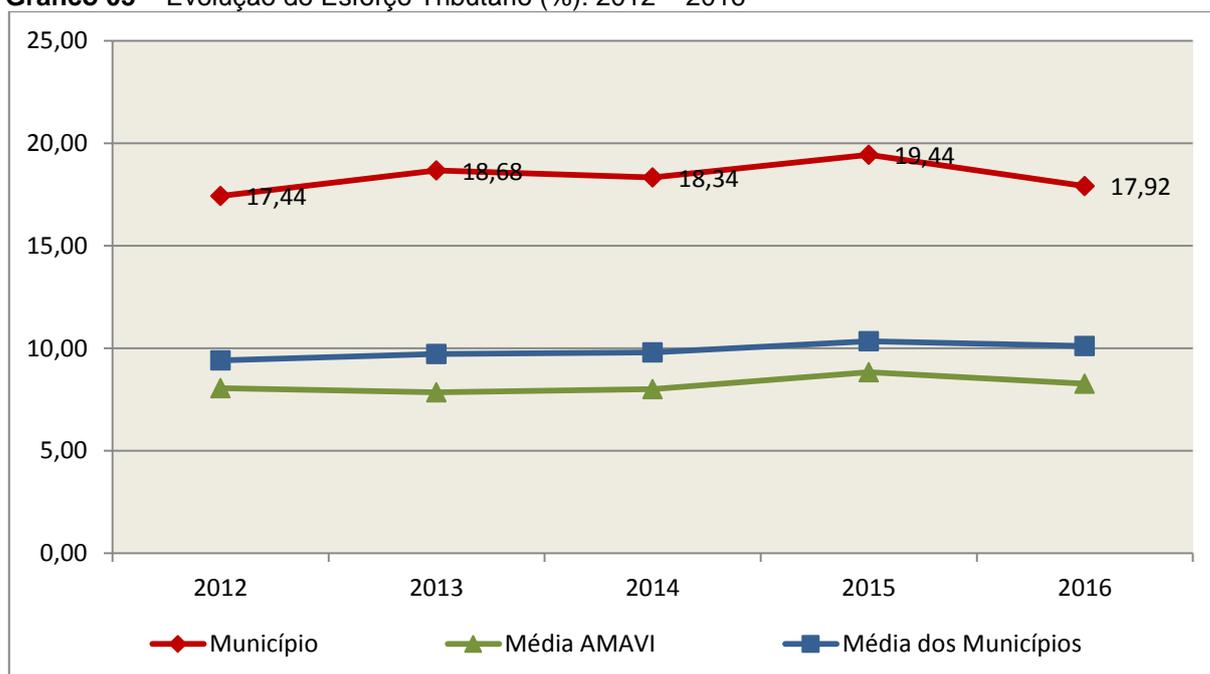


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **58,04%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

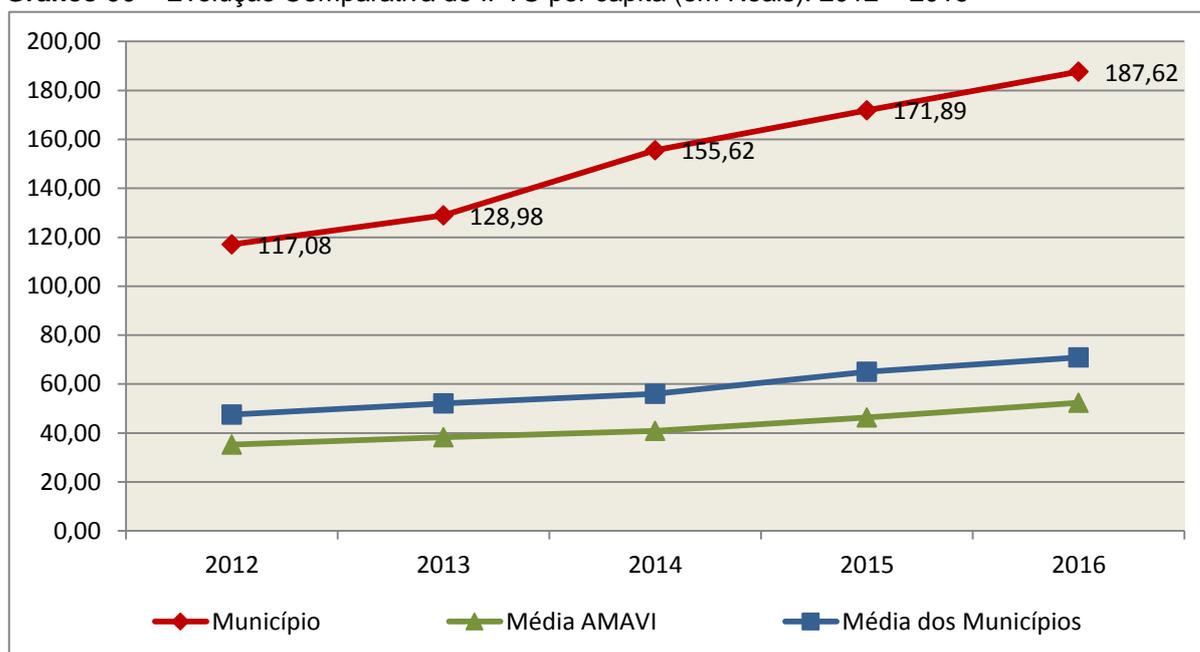


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

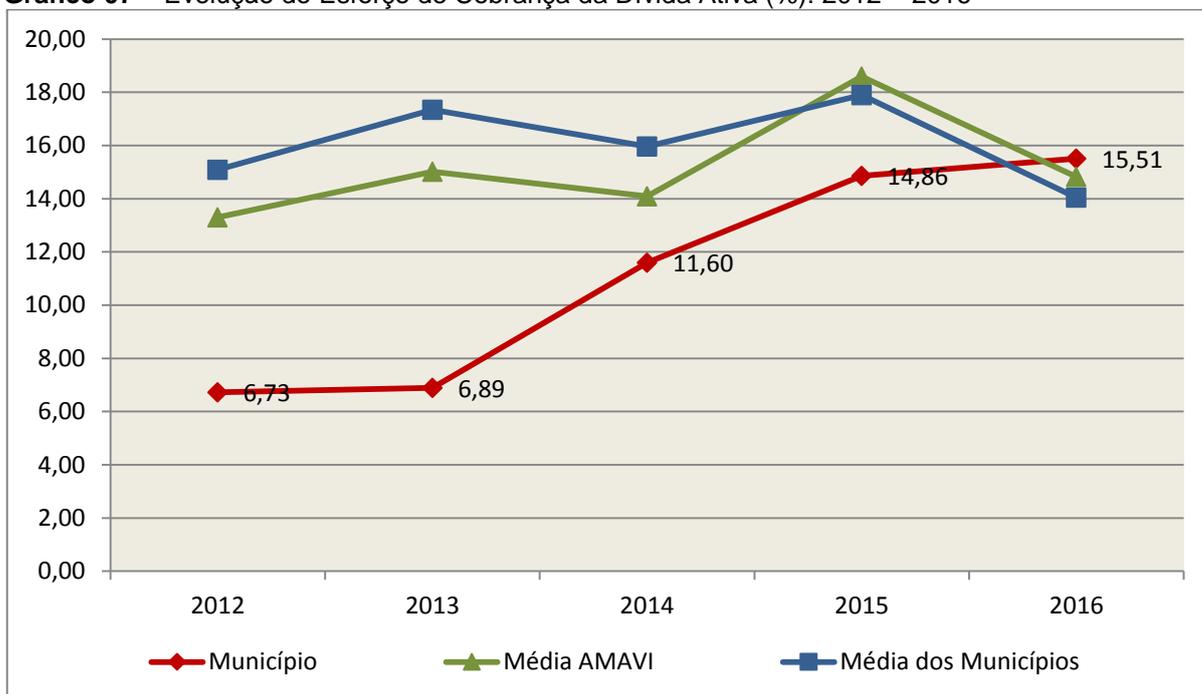
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
24.674.127,81	74.281.913,76	3.828.178,51	55.257.293,93	39.870.569,13

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	6.005.382,00	4.520.168,03	75,27
04-Administração	30.400.827,58	27.893.031,68	91,75
06-Segurança Pública	2.690.185,82	1.906.194,41	70,86
08-Assistência Social	8.760.092,38	5.771.251,83	65,88
09-Previdência Social	18.010.124,00	9.959.269,90	55,30
10-Saúde	130.966.591,96	79.640.215,02	60,81
12-Educação	73.884.914,56	55.765.134,87	75,48
13-Cultura	3.214.057,13	2.840.415,62	88,37
15-Urbanismo	45.266.220,57	15.331.831,49	33,87
18-Gestão Ambiental	5.220.000,00	5.208.626,19	99,78
20-Agricultura	2.046.573,65	1.282.847,01	62,68
23-Comércio e Serviços	1.250.212,77	669.453,08	53,55
25-Energia	4.804.382,70	4.775.109,78	99,39
27-Desporto e Lazer	3.471.927,68	2.052.881,78	59,13

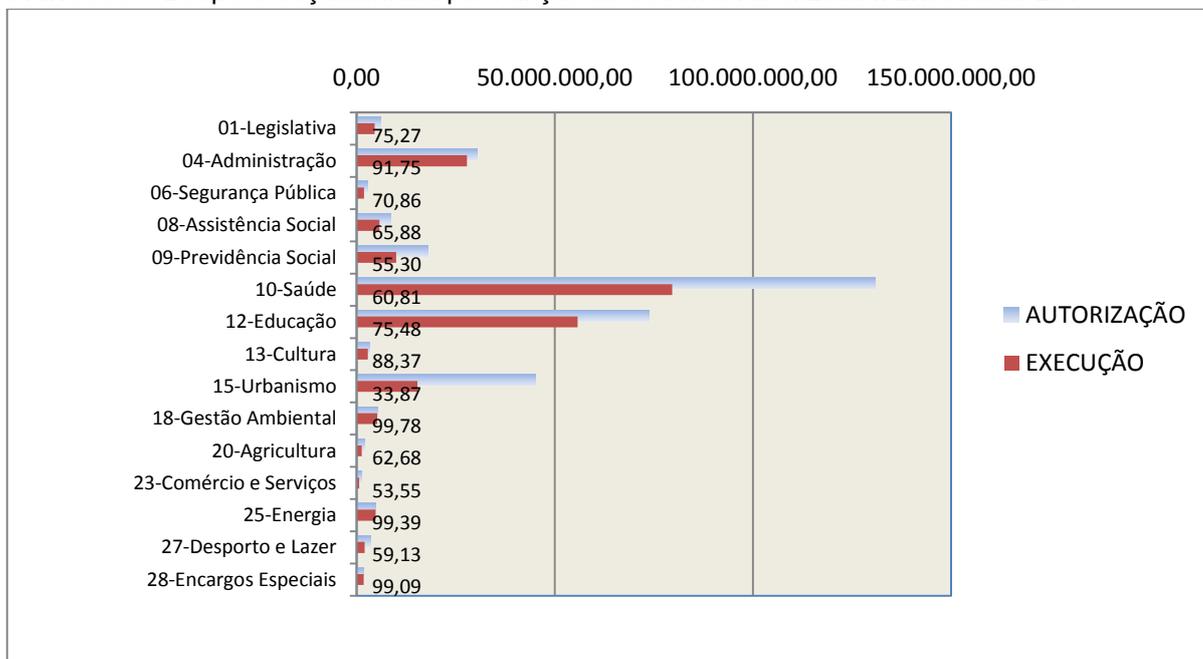
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	1.848.461,87	1.831.644,60	99,09
TOTAL DA DESPESA	337.839.954,67	219.448.075,29	64,96

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	3.240.337,64	3.496.989,79	3.756.713,85	3.974.034,94	4.520.168,03
04-Administração	15.839.341,00	16.004.766,35	16.917.674,40	18.892.489,88	27.893.031,68
06-Segurança Pública	2.602.558,98	2.540.479,16	3.767.498,59	3.234.796,79	1.906.194,41
08-Assistência Social	3.472.920,33	3.468.465,74	4.332.668,57	5.144.592,24	5.771.251,83

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
09-Previdência Social	5.224.139,33	6.191.168,85	6.404.999,01	7.442.833,73	9.959.269,90
10-Saúde	54.627.535,18	61.007.121,56	72.286.850,02	77.010.252,76	79.640.215,02
12-Educação	46.307.940,89	44.575.919,45	51.016.817,58	53.101.018,66	55.765.134,87
13-Cultura	2.017.063,84	2.260.144,17	2.485.467,22	2.801.894,23	2.840.415,62
14-Direitos da Cidadania	113.856,78	127.176,99	95.190,23	100.365,72	-
15-Urbanismo	19.372.890,52	17.186.822,25	20.299.770,70	14.462.650,23	15.331.831,49
16-Habitação	484.769,21	13.699,65	-	-	-
17-Saneamento	8.501.458,87	67,20	-	-	-
18-Gestão Ambiental	2.977.830,50	2.952.866,35	3.896.771,64	3.670.500,49	5.208.626,19
20-Agricultura	1.863.671,74	1.405.072,88	1.442.130,64	1.637.135,93	1.282.847,01
23-Comércio e Serviços	1.052.847,44	621.705,69	716.459,06	752.901,31	669.453,08
25-Energia	1.738.867,99	1.509.590,05	2.035.327,23	3.173.167,88	4.775.109,78
27-Desporto e Lazer	2.932.436,92	2.460.305,97	2.791.517,77	1.958.134,75	2.052.881,78
28-Encargos Especiais	1.351.949,34	3.619.944,12	4.205.837,29	5.822.524,19	1.831.644,60
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	173.722.416,50	169.442.306,22	196.451.693,80	203.179.293,73	219.448.075,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	12.799.197,99	11,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.514.063,95	13,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	3.603.799,44	3,32
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.149.078,20	2,90
Cota do ICMS	33.898.866,37	31,26
Cota-Parte do IPVA	8.466.364,35	7,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	484.658,22	0,45
Cota-Parte do FPM	26.320.653,18	24,27
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	795.517,67	0,73
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.119.392,54	1,03
Cota do ITR	673.756,45	0,62
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	124.021,36	0,11
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.858.414,06	1,71

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	643.950,03	0,59
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	108.451.733,81	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	795.517,67	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.119.392,54	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	106.536.823,60	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	247.473.222,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	13.999.527,63
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	5.910.950,10
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	227.562.745,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Rio do Sul (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	136.357.288,30	172.641.299,99	PASSIVO CIRCULANTE	11.704.915,77	11.629.925,65
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	133.316.417,63	158.468.814,44	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	4.528.193,95	148.458,14
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	2.818.543,13	10.735.449,61	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	309.415,56	220.143,83
Créditos Tributários a Receber	2.818.543,13	7.691.781,01	Fornecedores e Contas a Pag	2.863.429,62	2.262.211,56
Créditos de Transferências a Receber	-	3.043.501,16	Demais Obrigações a Curto Prazo	4.003.503,94	8.999.112,12
Dívida Ativa Tributária	-	167,44			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	207.656,08	3.422.364,48			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	14.671,46	14.671,46			
Títulos e valores mobiliários	14.671,46	14.671,46			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	147.152.444,37	179.705.173,24	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	108.102.482,90	152.623.310,20
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	25.809.435,13	41.008.886,21	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	8.226.177,52
Créditos a Longo Prazo	26.289.738,84	41.486.012,72	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.506.990,56	9.303.661,63
Créditos Tributários a Receber	1.615.611,03	1.615.611,03	Provisões a Longo Prazo	102.349.959,95	133.779.657,28
Dívida Ativa Tributária	24.674.127,81	39.564.149,57	Provisões Matemáticas Previdenciárias	102.349.959,95	133.779.657,28
Dívida Ativa Não Tributária	-	306.252,12	Demais Obrigações a Longo Prazo	1.245.532,39	1.313.813,77
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	-480.303,71	-477.126,51			
<u>Imobilizado</u>	121.343.009,24	138.696.287,03	TOTAL DO PASSIVO	119.807.398,67	164.253.235,85
Bens Móveis	24.464.453,01	27.411.319,40	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	163.702.334,00	188.093.237,38
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-49.862,31	-188.316,83	Resultados Acumulados	163.702.334,00	188.093.237,38
Bens Imóveis	96.928.418,54	111.548.268,06	Resultado do Exercício	14.378.576,28	21.572.360,25
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-74.983,60	Resultado de Exercícios Anteriores	138.674.134,67	163.018.871,14
			Ajustes de exercícios anteriores	10.649.623,05	3.502.005,99
TOTAL	283.509.732,67	352.346.473,23	TOTAL	283.509.732,67	352.346.473,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.437.223,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,14** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 3.167.342,30** passando de um Superávit de R\$ 1.730.118,32 para um Déficit de **R\$ 1.437.223,98**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.301.796,28**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	133.384.239,73	158.522.901,00	25.138.661,27
Passivo Financeiro	14.195.856,41	11.879.605,55	-2.316.250,86
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	119.188.383,32	146.643.295,45	27.454.912,13
Ativo Financeiro do Fundo de Aposentadoria e Pensões	117.497.540,20	148.086.518,99	30.588.978,79
Passivo Financeiro do Fundo de Aposentadoria e Pensões	39.275,20	5.999,56	-33.275,64
Saldo Patrimonial Financeiro s/ Fundo Municipal Aposentadoria e Pensões	1.730.118,32	-1.437.223,98	-3.167.342,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 148.086.518,99, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 5.999,56, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	91.393,53
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	91.393,53
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício anterior	2.818.543,13
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	2.818.543,13
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual – fls. 309/313	8.060.062,94
Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual – fls. 309/313	955.747,84
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	9.015.810,78

Obs.: Registra-se que o valor de R\$ 91.393,53 foi baixado no exercício de 2016, conforme fls. 367 a 369 dos autos, em razão da resposta emitida e juntada às fls. 371 a 372 dos autos.

Obs.: As despesas liquidadas e não empenhadas referentes ao exercício de 2015 e ajustadas no PCP 16/00150060, no montante de R\$ 2.818.543,13, foram inscritas em Dívida Fundada no exercício em análise, autorizada pela Lei Complementar nº 330/2016, com as alterações da Lei Complementar nº 350/2017 (fls. 363 a 365 e 374 a 377 dos autos).

Obs.: Sobre a divergência, no valor de R\$ 249.451,38, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.167.342,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 5.774.048,92) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.856.158,00, vide restrição anotada no capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Sobre o resultado financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Rio do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-2.263.752,09	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.091.798,65	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	170.319,88	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	46.866,03	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	390,23	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	35,32	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	347,95	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 297.144,56	491.399,46	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 194.254,90		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	761,81	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.071.453,65	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.364.166,35	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	135.489,83	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-69.667,87	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	81.188,01	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.068.039,07	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	78.650,89	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	1,44	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	62.594,64	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	290.625,23	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	61.896,27	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	475.996,53	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-382.972,90	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	14.137,38	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	76.246,72	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.682.415,18	
00 - Recursos Ordinários	-3.119.639,16	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.119.639,16	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

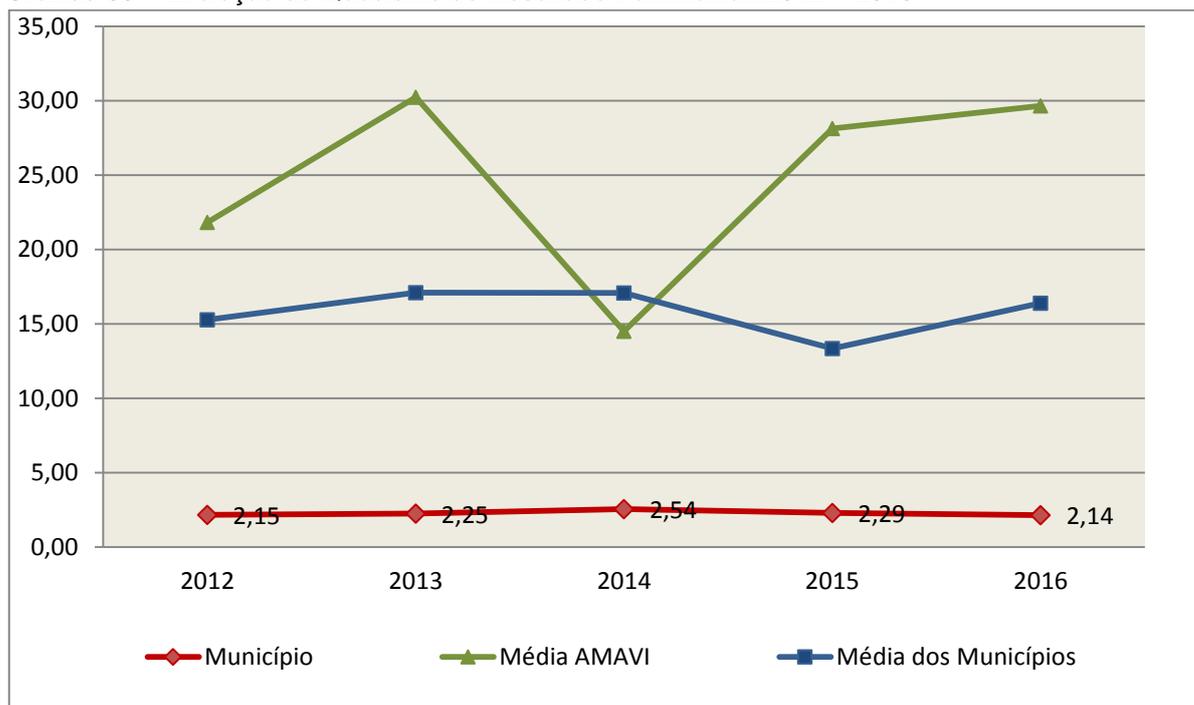
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	173.722.416,50	169.442.306,22	196.451.693,80	203.179.293,73	219.448.075,29
2 Restos a Pagar	8.581.459,92	10.561.212,22	15.395.304,80	10.215.654,07	2.048.676,11
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído Fundo de Aposentadoria e Pensões	8.589.438,17	18.179.415,21	23.922.479,90	15.886.699,53	10.436.382,01
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído Fundo de Aposentadoria e Pensões	9.913.208,18	12.374.538,94	17.116.164,07	14.156.581,21	11.873.605,99
5 Ativo Real	179.533.900,95	194.136.758,01	228.444.574,37	283.509.732,67	352.346.473,23
6 Passivo Real	83.665.465,84	86.199.330,20	89.828.754,28	123.988.317,42	164.356.713,73
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,15	2,25	2,54	2,29	2,14
Situação Financeira (3÷4)	0,87	1,47	1,40	1,12	0,88
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,94	6,23	7,84	5,03	0,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



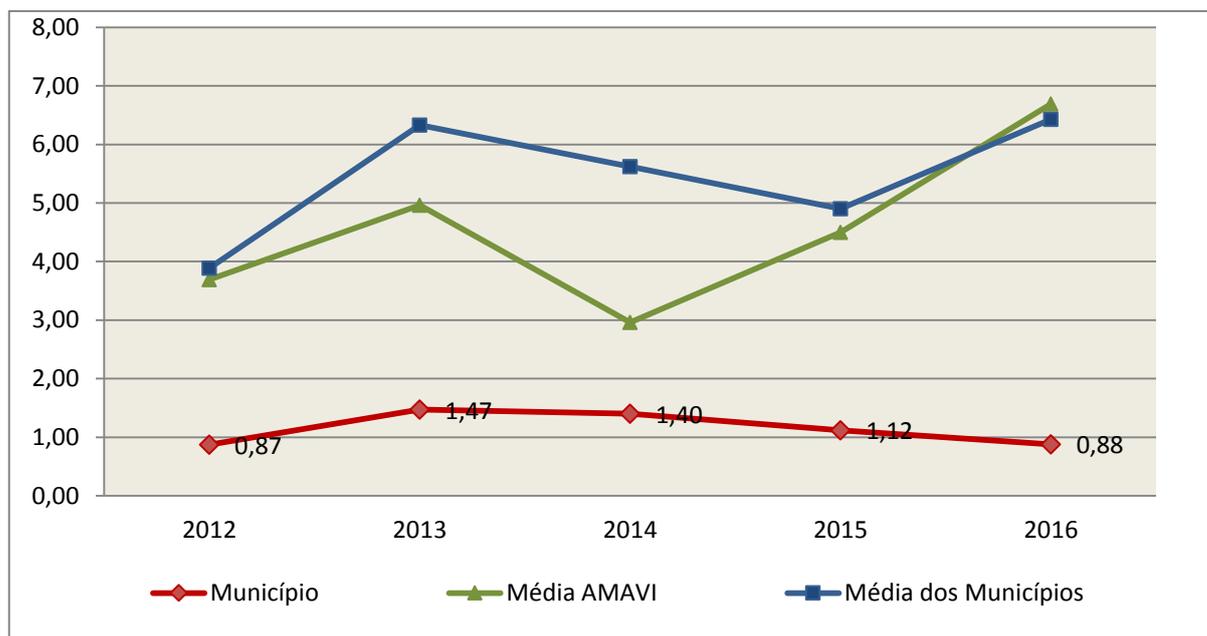
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **2,14** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

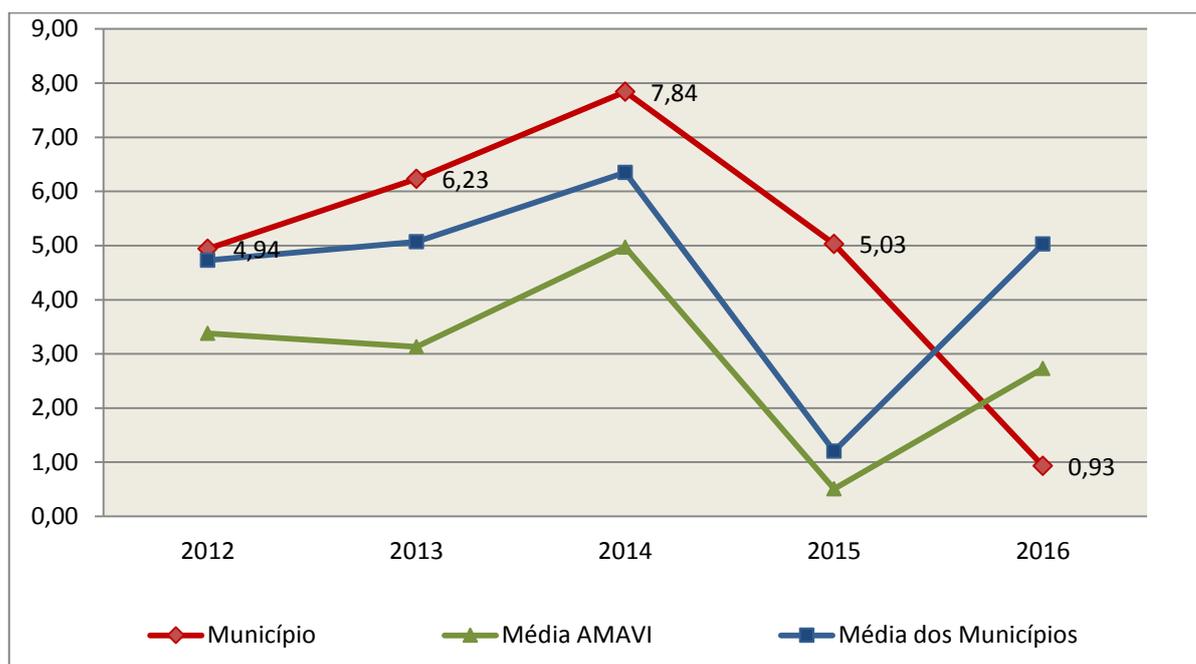
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,88** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Rio do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,93%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Rio do Sul, representado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Rio do Sul – FAP Rio do Sul, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

RIO DO SUL	2016
Nº Servidores ativos	1.176
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	293
TOTAL	1.469
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	117.499.909,28

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	179.914.672,20
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	313.694.329,48
Resultado Atuarial	(16.279.748,00)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	83.676.657,40	100.814.341,83	117.499.909,28
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	198.928.558,09	160.171.264,75	179.914.672,20
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	282.686.055,24	260.905.613,67	313.694.329,48
Resultado Atuarial	80.839,75	79.992,91	(16.279.748,00)

Segundo dados apresentados pelo Relatório do Atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Rio do Sul é de Desequilíbrio no último exercício, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial, com receita projetada de R\$ 11.247.910,05.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base 31/12/2015, o valor de R\$ 16.279.748,00, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Rio do Sul manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Municipal de Rio do Sul o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 8.353/2017, em 24/04/17, o Prefeito Municipal informou a aprovação e juntou cópia da Lei nº 5.780/2016, que alterou o plano de amortização do passivo atuarial vigente, englobando também o novo déficit, oriundo do Relatório de Avaliação Atuarial de 2016.

Por atualizar a legislação municipal que normatiza o plano de amortização do déficit atuarial, absorvendo o novo déficit apresentado, entende-se que o Município de Rio do Sul adotou as medidas necessárias na busca de reequilibrar o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 23.905.812,63** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 7.925.289,09**, representando **7,44%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

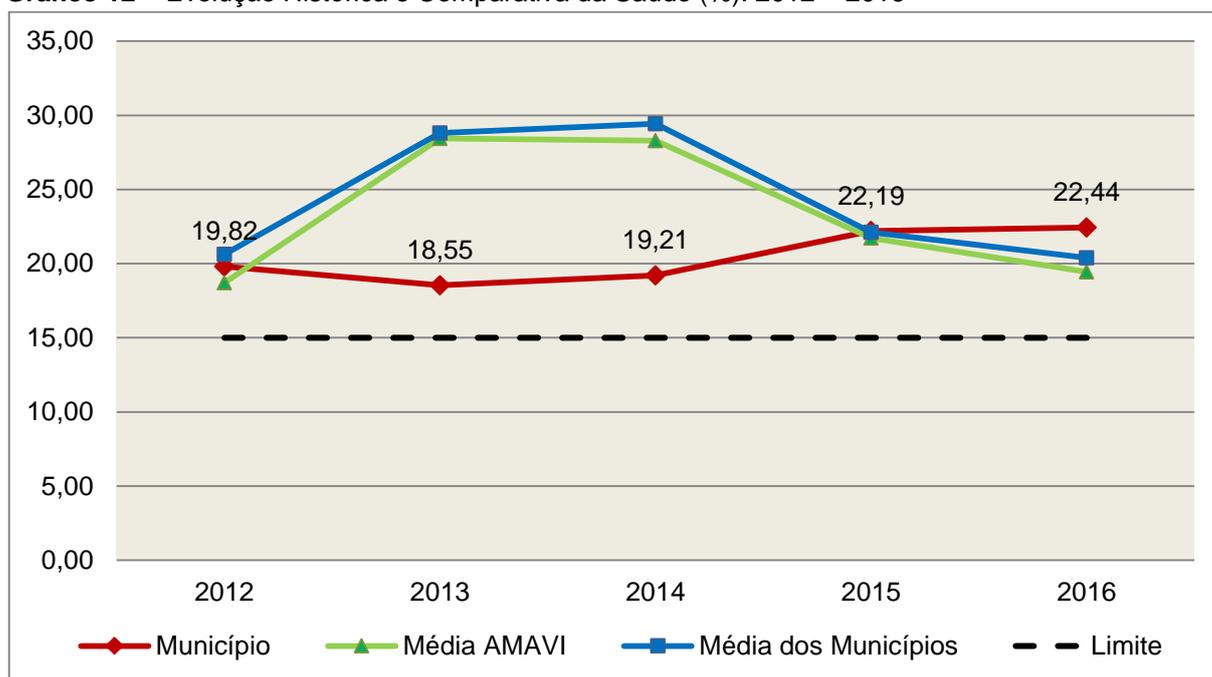
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	106.536.823,60	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	79.640.215,02	74,75
Atenção Básica	30.438.944,75	28,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.741.894,00	45,75
Vigilância Sanitária	67.292,39	0,06
Vigilância Epidemiológica	370.372,14	0,35
Outras Subfunções	21.711,74	0,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	55.734.402,39	52,31
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	23.905.812,63	22,44
Valor Mínimo a ser Aplicado	15.980.523,54	15,00
Valor Acima do Limite	7.925.289,09	7,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 35.821.648,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 8.708.714,68**, representando **8,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

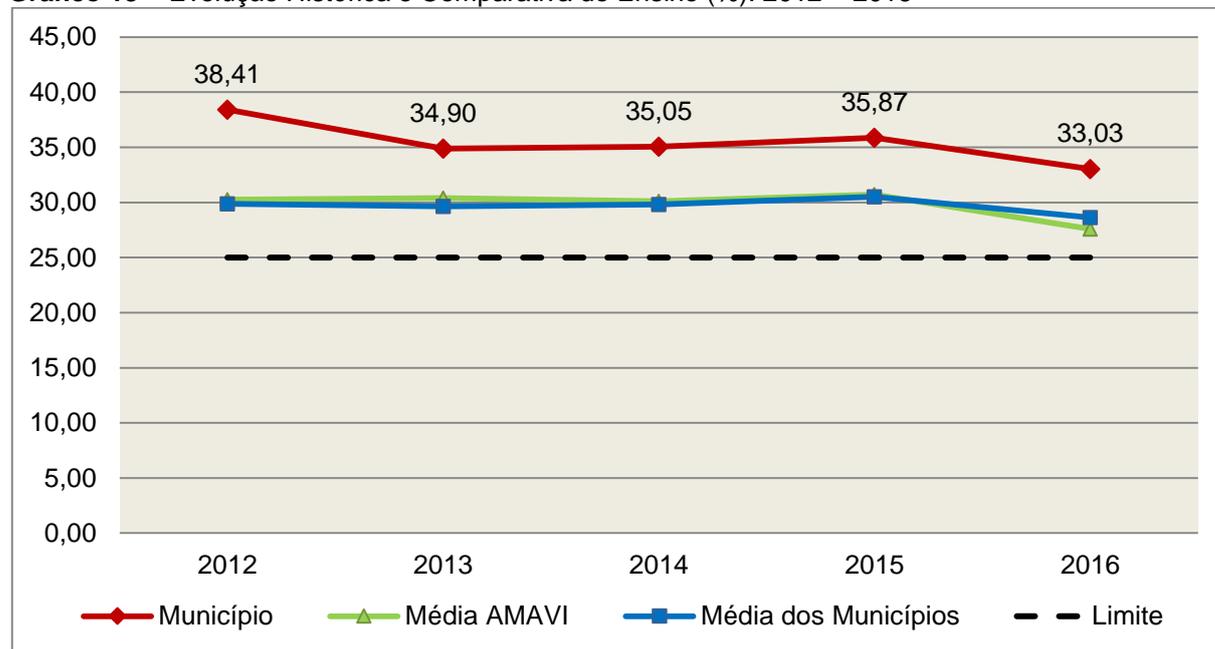
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	108.451.733,81	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	31.811.700,05	29,33
Educação Infantil	31.811.700,05	29,33
Valor Aplicado Ensino Fundamental	21.336.601,76	19,67
Ensino Fundamental	21.336.601,76	19,67
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	17.326.653,68	15,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo	35.821.648,13	33,03
Valor Mínimo a ser Aplicado	27.112.933,45	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	8.708.714,68	8,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 15.986.918,25**, equivalendo a **59,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

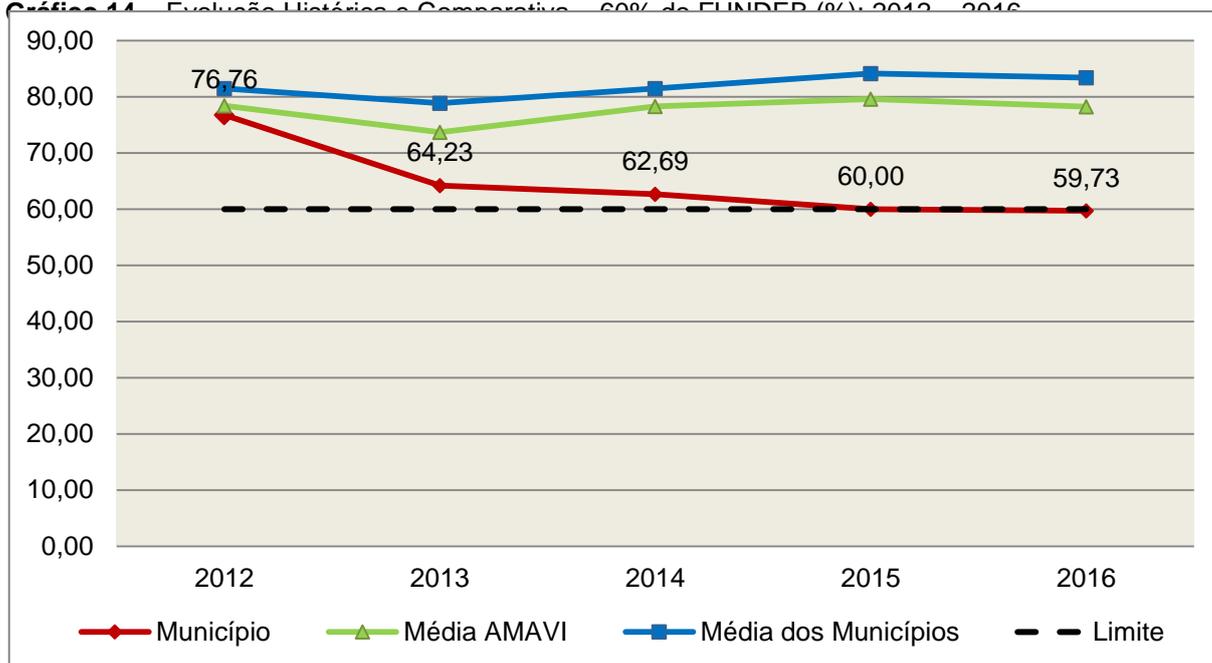
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	26.620.349,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	144.891,75
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	26.765.240,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	16.059.144,56
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	15.986.918,25
Valor Abaixo do Limite	72.226,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 26.063.304,86**, equivalendo a **97,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

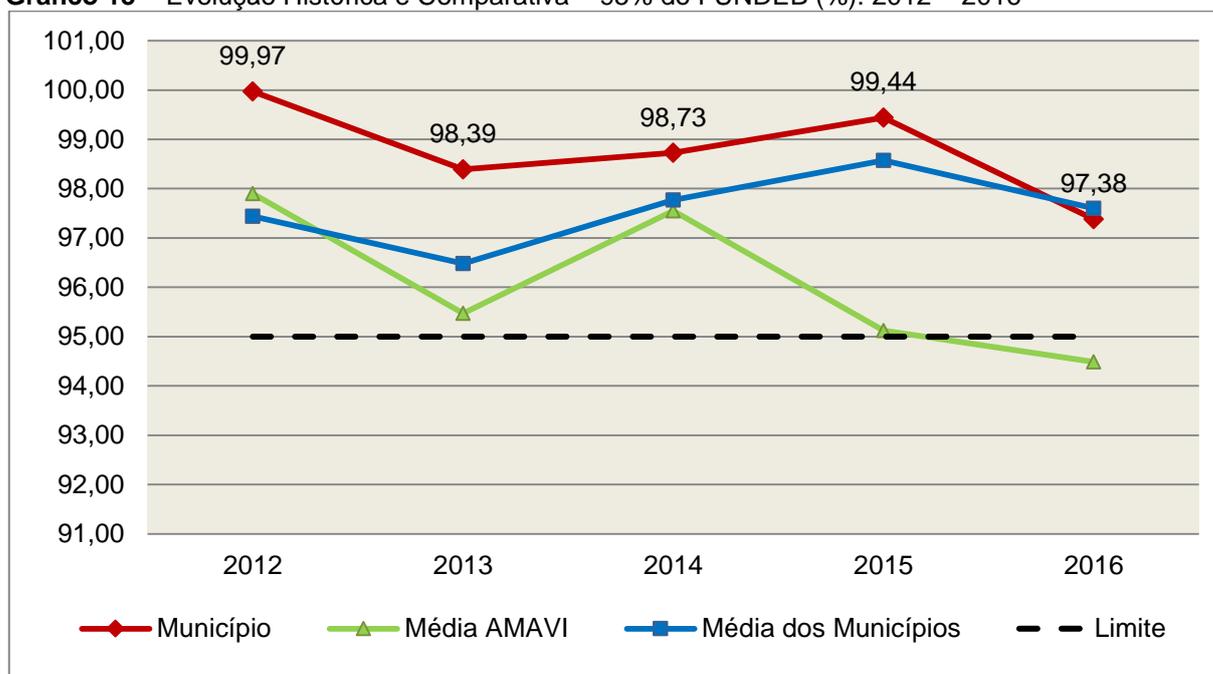
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	26.765.240,94
95% dos Recursos do FUNDEB	25.426.978,89
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	26.063.304,86
Valor Acima do Limite	636.325,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Rio do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 80.655,35**, quando o saldo total era de **R\$ 132.435,13**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	757.528,59
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	266.129,13
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	491.399,46

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

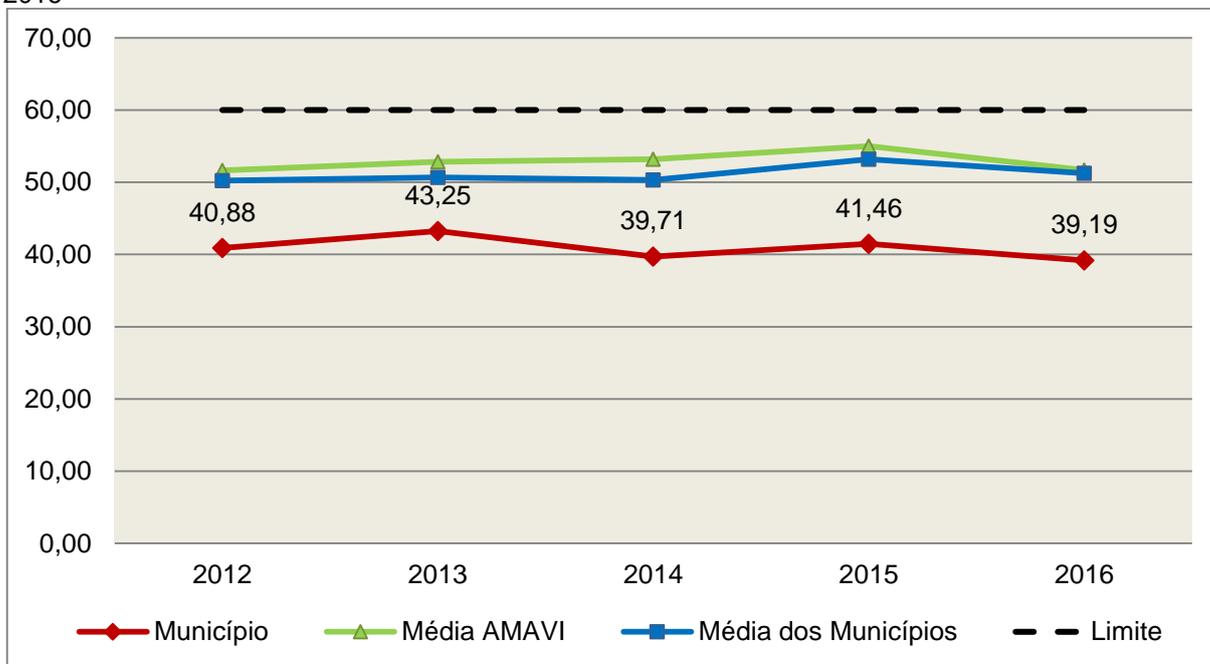
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	227.562.745,10	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	136.537.647,06	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	85.446.579,72	37,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.732.732,37	1,64
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	89.179.312,09	39,19
Valor Abaixo do Limite (60%)	47.358.334,97	20,81

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **39,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Rio do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	227.562.745,10	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.883.882,35	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	94.330.239,03	41,45
Pessoal e Encargos*	88.471.145,27	38,88

Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 309/313)	5.393.586,80	2,37
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 309/313)	465.506,96	0,20
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	8.883.659,31	3,90
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	85.446.579,72	37,55
Valor Abaixo do Limite (54%)	37.437.302,63	16,45

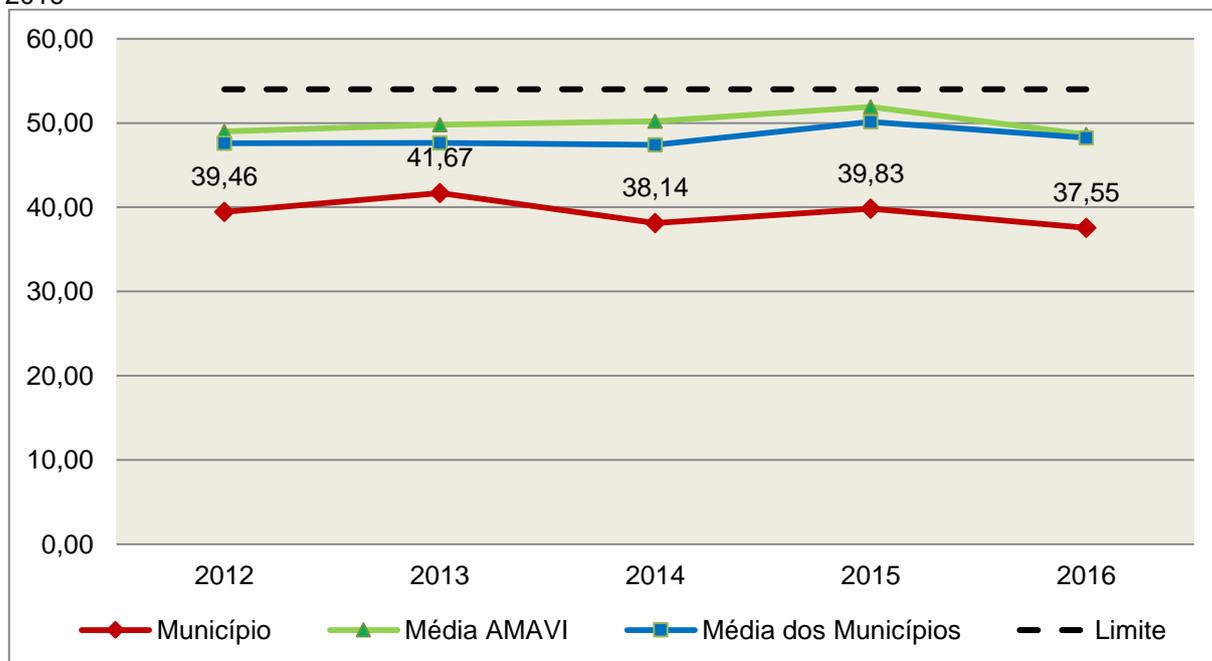
Fonte: * Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **37,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	227.562.745,10	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.653.764,71	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.766.707,23	1,66
Pessoal e Encargos*	3.732.732,37	1,64
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94 - fl. 357 dos autos)	33.974,86	0,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	33.974,86	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.732.732,37	1,64
Valor Abaixo do Limite (6%)	9.921.032,34	4,36

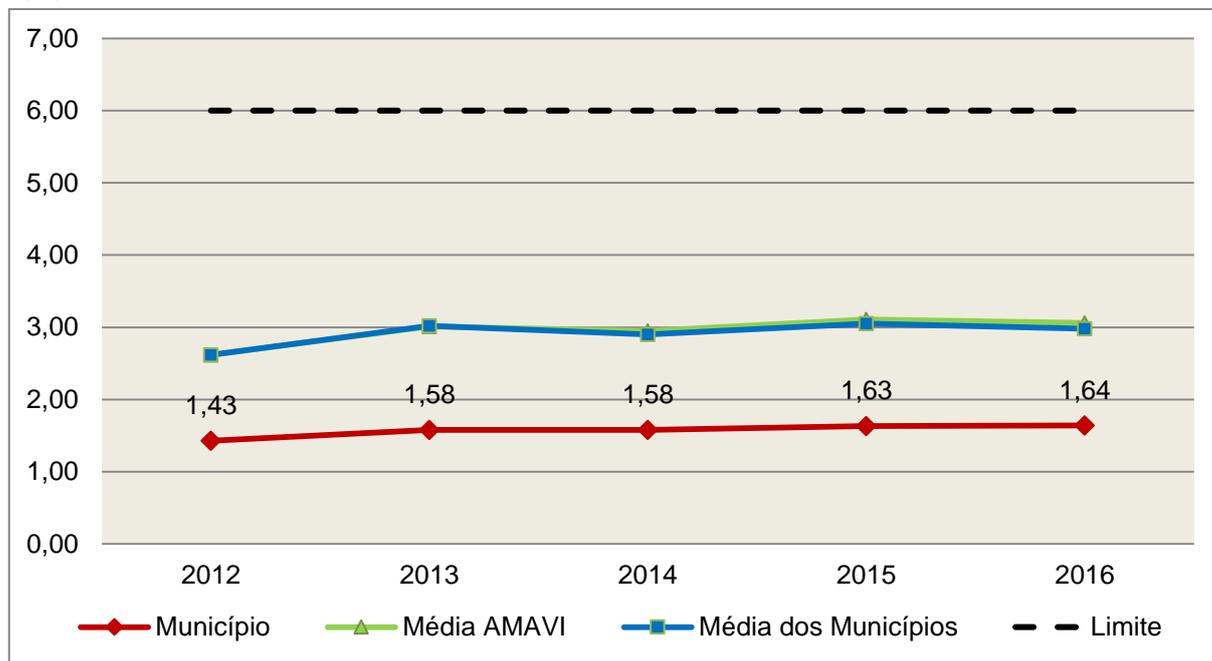
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que as contas do FUNDEB, à fl. 308 dos autos, foram aprovadas pelo respectivo conselho com a seguinte ressalva:

Irregularidade encontrada, na aplicação de recursos repassados em Convênios firmados, em pagamentos de profissionais em duas (Instituições/Entidades, não pública) Comunitárias e Filantrópicas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 351 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 355 dos autos).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 349 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as fls. 346 e 347, com a seguinte ressalva:

“ (...) Observou-se que no decorrer de 2016 as quantidades de gêneros alimentícios nas escolas não foram suficientes para a preparação do cardápio e para oferta de refeições para todos os alunos beneficiados. No tangente à saúde escolar, quanto ao Programa de Saúde na escola (PSE), não foram repassados dados referentes às atividades desenvolvidas nas escolas atendidas pelo programa. Sabe-se que apenas as atividades de prevenção, voltadas ao atendimento odontológico, foram realizadas. As Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação realizaram supervisão aos Manipuladores de alimentos nas unidades de educação: Centros de Educação e Centros de Educação Infantil. A periodicidade das visitas a cada unidade foi bimestral, diferente da orientação que se encontra na Lei nº 5.677, de 08 de dezembro de 2015, art. 19: "A supervisão dos manipuladores de alimentos nas Unidades Escolares deve ser mensal e ser executada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de acompanhar e orientar os servidores incumbidos de tal atividade".

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Rio do Sul, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que, à fl. 353 dos autos, o Parecer CMI nº 01/2017, comunica que legalmente o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso está instituído, porém ainda não há conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros, nem CNPJ próprio, sendo assim, não houve recursos alocados para o repasse financeiro das ações direcionadas a Pessoa Idosa.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Rio do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO
DESPESA

(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 20/02/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No

caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente

do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Rio do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-2.263.752,09	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.091.798,65	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	170.319,88	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	46.866,03	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	390,23	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	35,32	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	347,95	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 297.144,56	491.399,46	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 194.254,90		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	761,81	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.071.453,65	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.364.166,35	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	135.489,83	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	-37.068,05	DESCUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	81.188,01	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.068.039,07	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	78.650,89	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	1,44	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	62.594,64	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	290.625,23	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	61.896,27	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	545.354,59	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-382.972,90	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	14.137,38	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	76.246,72	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-3.775.591,69	
00 - Recursos Ordinários	-3.119.459,16	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.119.459,16	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Rio do Sul contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 3.119.459,16 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de

Recursos (FR 01 – R\$ 2.263.752,09, FR 02 – R\$ 1.091.798,65, FR 36 - R\$ 37.068,05 e FR 83 - R\$ 382.972,90), no montante de R\$ 3.775.591,69, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto porque os recursos ingressaram em 2017.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 15.986.918,25**, representando **59,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 26.765.240,94**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 16.059.144,56**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 72.226,31** ou **0,27%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1 e 1.2.1.1).

9.1.2 Realização de despesas, no valor de **R\$ 488.235,36**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (Folha 359 dos autos e item 1.2.1.2).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de **RECURSOS ORDINÁRIOS** e **RECURSOS VINCULADOS** para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto **DESPESAS ORDINÁRIAS** no montante de **R\$ 3.119.459,16** e **DESPESAS VINCULADAS** às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$

2.263.752,09, FR 02 – R\$ 1.091.798,65, FR 36 - R\$ 37.068,05 e FR 83 - R\$ 382.972,90), no montante de R\$ 3.775.591,69, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto porque os recursos ingressaram em 2017. (itens 8 e 1.2.2.1).

9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.774.048,92**, representando **2,71%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Aposentadoria e Pensões, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.730.118,32**. Registra-se que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto porque os recursos ingressaram em 2017 (itens 3.1 e 1.2.2.2).

9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.437.223,98**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,68%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 212.730.567,25**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto porque os recursos ingressaram em 2017 (itens 4.2 e 1.2.2.3).

9.2.4 Aplicação parcial no valor de **R\$ 80.655,35**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 132.435,13**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.2.4).

9.2.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 9.015.810,78**,

de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02-A e item 1.2.2.5).

- 9.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 249.451,38**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.167.342,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 5.774.048,92) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.856.158,00, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 1.2.2.6).
- 9.2.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira e orçamentária do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.5 e 1.2.2.7).
- 9.2.8 Registro indevido de Depósitos na Fonte de Recurso 33, com saldo devedor de **R\$ 1.445,39**, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.8).
- 9.2.9 Assunção de obrigação sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços, no valor de **R\$ 4.895.771,75**, conforme informado no Componente Fiscal 6097 do Sistema e-Sfinge, em afronta ao artigo 37, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (fl. 361 dos autos e item 1.2.2.9).
- 9.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.3.1).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira e orçamentária, em razão da restrição evidenciada no item 9.2.5.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior Registra-se que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto porque os recursos ingressaram em 2017.	R\$ 5.774.048,92
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 343.772,90 inscrito em Restos a Pagar Processados na FR 83, referente a operação de crédito, ficou à descoberto porque os recursos ingressaram em 2017.	R\$ 1.437.223,98
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	22,44%
4.2) Ensino	25,00%	33,03%
4.3) FUNDEB	60,00%	59,73%
	95,00%	97,38%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	39,19%
b) Poder Executivo	54,00%	37,55%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,64%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Rio do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1, 9.2 e 9.3**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 12/12/2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 12/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	55.720.208,07
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.194,32
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	55.734.402,39

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	670.791,69
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	285.667,49
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.522.357,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.771,55
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	77.351,95
Resultado líquido das transferências do Fundeb	12.620.821,56
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	144.891,75
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	17.326.653,68

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	8.883.659,31
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.883.659,31
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	33.974,86
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	33.974,86

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	736.136,46	736.136,46	736.136,46
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	5.578.797,15	5.578.797,15	5.519.754,81
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	45.245.269,63	45.245.269,63	45.223.133,26
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	67.292,39	67.292,39	67.292,39
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	370.372,14	370.372,14	366.783,96
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	128	21.711,74	21.711,74	21.711,74
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	1.500,00	1.500,00	1.500,00
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	301	488.235,36	488.235,36	488.235,36
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	891.477,56	891.477,56	817.877,43
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	2.180.303,02	2.180.303,02	2.180.303,02
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2016	301	139.112,62	139.112,62	139.112,62
TOTAL			55.720.208,07	55.720.208,07	55.561.841,05

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1944	01/04/2016	ANDY CAMISETAS EIRELLI EPP	1.685,00	1.685,00	1.685,00	AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA A "SEMANA DO MUNICÍPIO", CONFORME AUTORIZAÇÃO EM ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1234	01/03/2016	PANIFICADORA COELHO NETO LTDA	255,05	255,05	255,05	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECCÃO DE ALIMENTOS/LANCHES PARA O GRUPO SER E VIVER CONFORME AUTORIZAÇÃO EM DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	45	05/01/2016	IVETE CAMPESTRINI XAVIER	1.400,00	1.400,00	1.400,00	Contratacao de profissional técnico especializado na área de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para assessoria técnica / operacional ao Departamento de Controle, Avaliacao e Auditoria desta Secretaria.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2051	06/04/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS	68,10	68,10	68,10	Multa por não identificação do infrator (SERVIDOR ROLF RUDI KUSTERKO) referente a infração n. D002566562., imposta à pessoa jurídica no dia 30/12/2015 às 15:00 horas, na cidade de PORTO ALEGRE(RS). Auto de Infração: E013011488 DE 03/11/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	253	20/01/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DA MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJT-7250 CONDUZIDO PELO SERVIDOR VALMIR DE SOUZA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%, NO DIA 22/09/2015 ÀS 15:19 HORAS, NA CIDADE DE INDAIAL/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R293651345.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3772	23/06/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MHC 0064 CONDUZIDO PELO SERVIDOR JOSÉ MARCONCINI DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20%, NO DIA 03/03/2016 ÀS 16:04 HORAS, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R307576345.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7294	12/12/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MHU 4957 CONDUZIDO PELO SENHOR SECRETÁRIO ROBERTO KNOTH DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 10/02/2014 ÀS 08:44:00 HORAS, NA SC 282 KM 61,600 NO SENTIDO DE BLUMENAU-MASSARANDUBA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8779401565.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6586	04/11/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB 9856 CONDUZIDO PELO SENHOR ALTAIR LUIZ HASSE DESTA SECRETARIA. AUTUADO EM MOVIMENTO DE DIA DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NA RODOVIA, NO DIA 18/08/2016 ÀS 16:26:00 HORAS, NA SC 114 NA CIDADE DE OTACÍLIO DE COSTA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº E026005452.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6809	21/11/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	102,16	102,16	102,16	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB 9856 CONDUZIDO PELO SENHOR PAULO ROBERTO VISENTAINER DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%, NO DIA 06/11/2015 ÀS 12:31:27 HORAS, NA BR 282 KM 207,800 NA CIDADE DE LAGES. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E022847060.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4490	28/07/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB 9856 CONDUZIDO PELO SERVIDOR ROLF RUDI KUSTERLO DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 20/11/2015 ÀS 06:21:36 HORAS, NA CIDADE DE POUSO REDONDO/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E022997925.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	374	26/01/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB-9856 CONDUZIDO PELO SERVIDOR HAROLDO SWAROWSKY DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 14/03/2014 ÀS 17:46 HORAS, NA CIDADE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								DE INDAIAL/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R257690271.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	251	20/01/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB-9856 CONDUZIDO PELO SERVIDOR PAULO ROBERTO VISENTAINER DESTA SECRETARIA. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, NO DIA 13/11/2015 ÀS 09:00 HORAS, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC. CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 879654082059N.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	252	20/01/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJC-0226 CONDUZIDO PELO SERVIDOR PAULO ROBERTO VISENTAINER DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 03/11/2015 ÀS 15:40:55 HORAS, NA CIDADE DE LAGES/SC. CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8663129987.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7468	13/12/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJT 7250 CONDUZIDO PELO SENHOR LEANDRO FERREIRA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO CONDUTOR INFRATOR (D002840383), NO DIA 20/10/2016, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE - RS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E013867080 DE 07/10/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5476	06/09/2016	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJT 7250 CONDUZIDO PELO SERVIDOR JOSÉ MARCONCINI DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 07/06/2016 NA ERS-122, KM 46,800/FAIXA 1/SAO, NA CIDADE DE FARROUPILHA/RS ÀS 15:13. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E013867080.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4185	08/07/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJT 7250 CONDUZIDO PELO SERVIDOR LEANDRO DA SILVA FERREIRA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 11/03/2016 ÀS 11:54 HORAS, NA CIDADE DE APIÚNA/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R308158164.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4179	08/07/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJT 7250 CONDUZIDO PELO SERVIDOR LEANDRO DA SILVA FERREIRA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%, NO DIA 21/03/2016 ÀS 10:50 HORAS, NA CIDADE DE APIÚNA/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R308643577.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6314	18/10/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	766,16	766,16	766,16	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJT 7250 CONDUZIDO PELO SERVIDOR LEANDRO DA SILVA FERREIRA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, CONTÍNUA AMARELA, NO DIA 18/05/2016 ÀS 16:20 HORAS, NA CIDADE DE ÁGUAS MORNAS/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº T083810536.
Fundo	02 - Receitas	301	1269	03/03/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJX-4431 CONDUZIDO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Rio do Sul	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				POLICIA RODOVIARIA FEDERAL				PELO SERVIDOR JAIR LEANDRO FERREIRA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MIAS DE 20% ATÉ 50%, NO DIA 20/10/2015 ÀS 11:06 HORAS, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R295646624.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4957	11/08/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	42,56	42,56	42,56	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJX4431 CONDUZIDO PELO SENHOR CHARLES BATISTA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO PELO CONDUTOR ESTAR CONDUZINDO VEÍCULO SEM OS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO REFERIDOS NO CTB, NO DIA 19/03/2016 ÀS 08:00 HORAS, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº T078371838.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7295	12/12/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLP 4533 CONDUZIDO PELO SENHOR ROBERTO KNOTH DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 24/08/2016 ÀS 17:04:05 HORAS, NA SC 350 KM 375,00 NO SENTIDO DE ITUPORANGA - RIO DO SUL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8779666221.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4506	28/07/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLP 4533 CONDUZIDO PELO SERVIDOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 09/12/2015 ÀS 07:27:52 HORAS, NA CIDADE DE GASPARG/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D008053507.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4193	08/07/2016	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE	102,16	102,16	102,16	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLP 4533 CONDUZIDO PELO SERVIDOR ROBERTO KNOTH DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA DE 20% ATÉ 50%, NO DIA 16/11/2015 ÀS 19:16 HORAS, NA CIDADE DE POUSO REDONDO/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E022879591
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3771	23/06/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLP-4533 CONDUZIDO PELO SENHOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, NO DIA 29/04/16 ÀS 09:00 HORAS NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC. AUTO DE INFRAÇÃO 54130109N.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	960	24/02/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	766,16	766,16	766,16	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLP-4533 CONDUZIDO PELO SERVIDOR ROBERTO KNOTH DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, CONTÍNUA AMARELA, NO DIA 02/09/2015 ÀS 15:20 HORAS, NA CIDADE DE RANCHO QUEIMADO/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E251666115.
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	2037	05/04/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ - 4205 CONDUZIDO PELO SECRETÁRIO RODRIGO DUARTE DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Rio do Sul	impostos: Saúde								PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 29/01/2016 ÀS 07:04 HORAS, NA CIDADE DE ITAJAÍ/SC. CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8749663765.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7250	12/12/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ 4095 CONDUZIDO PELO SENHOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, NO DIA 15/09/2016 ÀS 09:00:00 HORAS, NA RUA MOISÉS FURTADO, 155 NA CIDADE DE LAGES, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54173325N.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6588	04/11/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ 4095 CONDUZIDO PELO SENHOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 23/07/2016 ÀS 07:19:54 HORAS, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1174 NA CIDADE DE LAGES, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8663173143.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4217	08/07/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E GESTÃO DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ 4095 CONDUZIDO PELO SERVIDOR VALMIR DE SOUZA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO, NA RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA, N. 5136, EM FLORIANÓPOLIS NA DATA DE 09/05/2016 ÀS 09:50. NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO É 54799854F.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4192	08/07/2016	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ 4095 CONDUZIDO PELO SERVIDOR VALMIR DE SOUZA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 19/11/2015 ÀS 07:25 HORAS, NA CIDADE DE APIÚNA/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E02296861.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4659	29/07/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ 4205 CONDUZIDO PELO SENHOR SECRETÁRIO RODRIGO DUARTE DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 11/11/2015 ÀS 06:16:36 HORAS, NA CIDADE DE ALFREDO WAGNER/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E22757464.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6578	04/11/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ 4205 CONDUZIDO PELO SENHOR SECRETÁRIO RODRIGO DUARTE DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 28/10/2015 ÀS 14:54:44 HORAS, NA BR 282 KM 79,560 NA CIDADE DE RANCHO QUEIMADO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E022513525.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	742	10/02/2016	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4095 CONDUZIDO PELO SERVIDOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM EXCESSO DE VELOCIDADE À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 03/11/2015 ÀS 16:39 HORAS, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E013011488.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2863	10/05/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4205 CONDUZIDO PELO SECRETÁRIO SR. RODRIGO DUARTE DESTA SECRETARIA. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, NO DIA 18/03/16 ÀS 09:00 HORAS NA CIDADE DE ITAJAI/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54117041N..
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	946	24/02/2016	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - 6º SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SP	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4205 CONDUZIDO PELO SERVIDOR ROLF RUDI KUSTERKO DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 06/10/2015 ÀS 12:55 HORAS, NA CIDADE DE CAJATI/SP. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R293678037.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3435	07/06/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4205 CONDUZIDO PELO SR. EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, NO DIA 11/03/16 ÀS 14:47:57 HORAS NA CIDADE DE ITUPORANGA/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8779614990.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7110	01/12/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E GESTÃO DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA QHZ 6593 CONDUZIDO PELO SENHOR SECRETÁRIO RODRIGO DUARTE DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR, NA AVENIDA PAULO FONTES, 1101, NA DATA DE 11/10/2016 ÀS 09:00. NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO É 54181392N.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6584	04/11/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA QHZ 6593 CONDUZIDO PELO SENHOR SECRETÁRIO RODRIGO DUARTE DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ DE 20%, NO DIA 17/08/2016 ÀS 10:41:16 HORAS, NA SC 350 KM 375 NA CIDADE DE ITUPORANGA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8779664935.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	777	10/02/2016	FUNERARIA HORSTMAYER LTDA	1.150,00	1.150,00	1.150,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REFERENTE AO FALECIMENTO DA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE TATIANE CRISTINA FORBICI DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3295	31/05/2016	OSNELDA CHRISTEN	2.676,12	2.676,12	2.676,12	Proveniente pagamento de auxílio funeral, devido falecimento do servidor inativo - EDSON IVO CHRISTEN na data de 27/05/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2028	05/04/2016	DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME	3.069,75	3.069,75	3.069,75	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DOS VEÍCULOS DE PLACAS L郑-5732, L郑-8622, MCH - 5522, MCH-5492, MDN - 4182, MDN - 4082, MDN - 4052, MBD - 7232, MLP - 4533, MLF - 8512 DESTA SECRETARIA.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						14.194,32	14.194,32	14.194,32	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	499.761,13	467.161,31	466.977,39
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	171.030,56	171.030,56	170.110,56
TOTAIS			670.791,69	638.191,87	637.087,95

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	112.487,61	112.487,61	112.487,61
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	600.241,57	600.241,57	600.241,57
36 - Salário-Educação	2016	361	1.822.046,22	1.822.046,22	1.822.046,22
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	30.955,15	30.955,15	30.955,15
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	956.627,14	956.627,14	956.627,14
TOTAL			3.522.357,69	3.522.357,69	3.522.357,69

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4370	20/05/2016	ALINE DE MORAES MARTINS	861,55	861,55	861,55	Adiantamento para participação em evento: IV ENCAE CECANE UFSC - Aline Moraes e Alice Schaffer - conforme memorando nº 274/2016/sme
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	318	04/01/2016	EXPRESSO TAIENSE LTDA	3.910,00	3.910,00	3.910,00	AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE MUNICIPAL PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. DIVERSAS SECRETARIAS.
TOTAL						4.771,55	4.771,55	4.771,55	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	15.967,34	2.002,97	0,00	0,00	0,00	0,00	13.964,37	13.964,37	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	8.348,34	0,00	2.013,79	0,00	2.270.086,64	0,00	-2.263.752,09	0,00	0,00	-2.263.752,09	DÉFICIT
02	134.939,28	270.807,92	41.182,17	0,00	914.747,84	0,00	-1.091.798,65	0,00	0,00	-1.091.798,65	DÉFICIT
03	148.070.551,65	702,79	1.953,80	1.340,00	0,00	0,00	148.066.555,06	148.066.555,06	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	170.319,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.319,88	0,00	0,00	170.319,88	SUPERAVIT
09	46.866,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.866,03	0,00	0,00	46.866,03	SUPERAVIT
10	433,83	43,60	0,00	0,00	0,00	0,00	390,23	0,00	0,00	390,23	SUPERAVIT
11	35,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,32	0,00	0,00	35,32	SUPERAVIT
12	505,25	157,30	0,00	0,00	0,00	0,00	347,95	0,00	0,00	347,95	SUPERAVIT
18	404.314,67	87.948,19	19.221,92	0,00	0,00	0,00	297.144,56	0,00	0,00	297.144,56	SUPERAVIT
19	353.213,92	139.293,97	19.665,05	0,00	0,00	0,00	194.254,90	0,00	0,00	194.254,90	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	761,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761,81	0,00	0,00	761,81	SUPERAVIT
33	1.070.008,26	-1.445,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.453,65	0,00	0,00	1.071.453,65	SUPERAVIT

34	1.470.475,22	5.571,23	100.737,64	0,00	0,00	0,00	1.364.166,35	0,00	0,00	1.364.166,35	SUPERAVIT
35	137.547,32	639,08	1.418,41	0,00	0,00	0,00	135.489,83	0,00	0,00	135.489,83	SUPERAVIT
36	225.423,15	0,00	183,92	32.599,82	262.307,28	0,00	-69.667,87	0,00	0,00	-69.667,87	DÉFICIT
37	82.150,80	14,83	947,96	0,00	0,00	0,00	81.188,01	0,00	0,00	81.188,01	SUPERAVIT
38	1.304.979,14	152.173,18	84.766,89	0,00	0,00	0,00	1.068.039,07	0,00	0,00	1.068.039,07	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	79.961,25	205,36	1.105,00	0,00	0,00	0,00	78.650,89	0,00	0,00	78.650,89	SUPERAVIT
62	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	1,44	SUPERAVIT
63	86.089,60	23.494,96	0,00	0,00	0,00	0,00	62.594,64	0,00	0,00	62.594,64	SUPERAVIT
64	290.625,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.625,23	0,00	0,00	290.625,23	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	147.553,00	12.056,60	73.600,13	0,00	0,00	0,00	61.896,27	0,00	0,00	61.896,27	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	547.670,59	36,00	2.280,00	69.358,06	0,00	0,00	475.996,53	0,00	0,00	475.996,53	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	382.972,90	0,00	0,00	0,00	-382.972,90	0,00	0,00	-382.972,90	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

88	14.137,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.137,38	0,00	0,00	14.137,38	SUPERAVIT
89	76.246,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.246,72	0,00	0,00	76.246,72	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	154.739.126,42	693.702,59	732.049,58	103.297,88	3.447.141,76	0,00	149.762.934,61	148.080.519,43	0,00	1.682.415,18	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	3.783.774,58	121.416,07	1.213.148,65	180,00	5.568.669,02	0,00	-3.119.639,16	DÉFICIT	
T.	3.783.774,58	121.416,07	1.213.148,65	180,00	5.568.669,02	0,00	-3.119.639,16		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS DE 2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
1	8.348,34	0,00	0,00	2.013,79	0,00	2.270.086,64	0,00	0,00	0,00	-2.263.752,09	DESCUMPRIU	
2	134.939,28	270.807,92	0,00	41.182,17	0,00	914.747,84	0,00	0,00	0,00	-1.091.798,65	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
8	170.319,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.319,88	CUMPRIU	
9	46.866,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.866,03	CUMPRIU	
10	433,83	43,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390,23	CUMPRIU	
11	35,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,32	CUMPRIU	
12	505,25	157,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347,95	CUMPRIU	
18	404.314,67	87.948,19	0,00	19.221,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297.144,56	CUMPRIU	
19	353.213,92	139.293,97	0,00	19.665,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.254,90	CUMPRIU	
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	

32	761,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761,81	CUMPRIU
33	1.070.008,26	-1.445,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.453,65	CUMPRIU
34	1.470.475,22	5.571,23	100.737,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.166,35	CUMPRIU
35	137.547,32	639,08	0,00	1.418,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.489,83	CUMPRIU
36	225.423,15	0,00	0,00	183,92	0,00	262.307,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.068,05	DESCUMPRIU
37	82.150,80	14,83	27,96	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.188,01	CUMPRIU
38	1.304.979,14	152.173,18	0,00	84.766,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.039,07	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	79.961,25	205,36	1.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.650,89	CUMPRIU
62	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,44	CUMPRIU
63	86.089,60	23.494,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.594,64	CUMPRIU
64	290.625,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.625,23	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	147.553,00	12.056,60	0,00	73.600,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.896,27	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	547.670,59	36,00	0,00	2.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.354,59	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	382.972,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-382.972,90	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	14.137,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.137,38	CUMPRIU
89	76.246,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.246,72	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-3.775.591,69	
RECURSOS ORDINÁRIOS												
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES		
FR	VALOR REGISTRADO		DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	3.783.774,58	121.416,07	371.692,09	841.456,56	0,00	5.568.669,02	0,00	0,00	0,00	-3.119.459,16	DESCUMPRIU	